RESOLUÇÃO Nº. 004/2012

Súmula: Cria a Comissão de Ética Parlamentar – CEP, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1°.** Cria a Comissão de Ética Parlamentar CEP, formada por 03 (três) membros, que deverá se reunir sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente.
- § 1°. A CEP terá caráter permanente, sendo-lhe aplicada, quando cabíveis, os preceitos regimentais referentes as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Jataizinho.
- § 2º. A CEP é composta de Presidente, Relator e Membro, eleitos no início do exercício do mandato da Mesa Executiva para mandato de 02 (dois) anos.
- § 3°. O rito para eleição dos membros da CEP é o constante do Art. 34., do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho RICMJ.
- § 4°. O Presidente e Relator da CEP serão escolhidos mediante eleição de seus membros.
- § 5°. A CEP terá as mesmas prerrogativas de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.
- **Art. 2º.** Compete à CEP, com base no disposto na legislação em vigor e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Jataizinho CEDPCMJ:
- I instaurar processos disciplinares por conduta atentatória ao decoro parlamentar e falta de dignidade para com a Câmara Municipal de Jataizinho;
 - II responder a consultas sobre matérias de sua competência;
- III atuar na manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara
 Municipal de Jataizinho;
- IV colaborar para o bom funcionamento e zelar pela imagem do Poder Legislativo Municipal;
 - V encaminhar proposições de sua competência;
 - VI receber declarações de renda e bens dos Vereadores.
- Av. Antônio B. Oliveira, 599 Jataizinho PR 86210-000 Cx. Po. 73 Fone/Fax: (43)259-2217 - e-mail: camarajat@onda.com.br

Art. 3º. Os Vereadores eleitos para a CEP se obrigam a:

- I apresentar declaração assinada pelo Presidente da Mesa Executiva quanto a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Câmara, relacionada com a prática de quaisquer atos ou irregularidades tidas como falta de decoro parlamentar e falta de dignidade para com o Poder Legislativo Municipal, independentemente de Legislatura ou Sessão Legislativa em que tenham ocorrido;
 - II conservar absoluta discrição e sigilo inerentes à natureza de sua função;
- III estar presente a no mínimo 2/3 (dois terços) das reuniões da CEP, realizadas em cada semestre.

Parágrafo único. O membro da CEP que transgredir qualquer dos preceitos acima mencionados será automaticamente desligado da Comissão e substituído, realizando-se nova eleição para suprir a vaga existente.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE CEP

- **Art. 4º.** Ao Presidente da CEP, além de outras funções que lhe forem atribuídas nesta Resolução, compete:
- I convocar as reuniões, inclusive durante os recessos, bem como ordenar e dirigir seus trabalhos;
 - II receber a matéria destinada à CEP;
- III declarar o impedimento de membros da CEP e decidir sobre pedido de afastamento destes;
 - IV zelar pela observância dos prazos;
 - V ser porta-voz da CEP perante os órgãos internos e externos.
 - Parágrafo único. O Presidente tem direito a voto na Comissão.
- **Art. 5°.** Ao Relator, além das atribuições de relatoria nos procedimentos, incumbe substituir o Presidente em suas ausências e seus impedimentos.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 6°. A CEP atuará, nos casos de processo disciplinar, mediante provocação da Mesa Executiva, com o encaminhamento de representação contra Vereador por conduta atentatória ao decoro parlamentar e falta de dignidade para com o Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O prazo para conclusão do processo é de 60 (sessenta) dias, contados da data da efetiva notificação do vereador representado.

- **Art. 7º.** Recebida a representação, o Presidente da CEP instaurará de imediato o processo mediante as seguintes providências:
 - I registro e autuação da representação;
- II notificação ao Vereador representado, acompanhada de cópia das respectiva representação e dos documentos que a instruam.
- § 1º. Fica impedido de ser Relator o Vereador da mesma sigla partidária do representado, ocupando a vaga, neste caso, o Membro da CEP.
- § 2º. O prazo para as providências de que trata este artigo é de 02 (dois) dias, contado do dia imediatamente posterior ao do recebimento da representação.

Seção I Da Defesa

- **Art. 8°.** A partir do recebimento da notificação, o representado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, contados do dia útil imediatamente posterior ao do recebimento da notificação, acompanhada de documentos e rol de até 05 (cinco) testemunhas.
- § 1º. Na indicação de testemunhas, deverão ser fornecidos o endereço e horários em que cada testemunha poderá ser notificada, sob pena de recusa das mesmas.
- § 2º. Transcorrido o prazo de que trata este artigo sem que tenham sido apresentadas a defesa, o Presidente da CEP, a seu critério, deverá nomear defensor dativo para, em prazo idêntico, oferecê-la ou requerer a produção probatória, ressalvado o direito de o representado, a todo tempo, nomear outro de sua confiança ou a si mesmo defender-se.
- § 3°. Ao representado é assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os seus termos e atos pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Seção Da Instrução Probatória

- **Art. 9°.** A CEP, desde a instrução, poderá proceder às diligências e à instrução probatória que entender necessárias.
- § 1º. As diligências a serem realizadas fora do Município de Jataizinho dependem de autorização da Mesa Executiva.

§ 2°. Em caso de produção de prova testemunhal, na reunião que ocorrer oitiva de testemunha, observar-se-ão as seguintes normas:

- I a testemunha prestará compromisso e falará somente sobre o que lhe for perguntado, no prazo estabelecido pelo Presidente da CEP, sendo vedada qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução;
- II ao Relator será facultado inquirir a testemunha no início do depoimento,
 por 05 (cinco) minutos, e a qualquer momento em que entender necessário;
- III após a inquirição inicial do Relator, será dada a palavra ao representado, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos;
- IV os demais integrantes da CEP poderão inquirir a testemunha por uma única vez e pelo prazo de até 03 (três) minutos para formular perguntas, e o tempo máximo de 03 (três) minutos para a réplica;
 - V o inquiridor não será aparteado;
- VI a testemunha não será interrompida, exceto pelo Presidente ou pelo Relator;
- VII se a testemunha se fizer acompanhada de advogado, este não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas, sendo-lhe permitido consignar protesto ao Presidente da CEP em caso de abuso ou violação de direito.
- **Art. 10.** Concluídas as diligências a CEP encaminhará comunicação ao representado para nova manifestação no prazo de 03 (três) dias, contados da data imediatamente posterior ao recebimento.
- **Art. 11.** A Mesa Executiva, o representante, o representado ou qualquer Vereador, poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução.
- **Art. 12.** Considerar-se-á concluída a instrução do processo com a entrega, pelo Relator, do Relatório ao Presidente da CEP.
- § 1º. O Relatório deverá concluir pela improcedência ou procedência da representação por conduta atentatória ao decoro ou ainda pela ocorrência de ato incompatível com o decoro parlamentar e, neste último caso, indicar à Mesa Executiva, a formalização de denúncia.
- § 2°. No caso de improcedência da acusação, o Relator indicará seu arquivamento e, se a considerar leviana ou ofensiva a imagem do Vereador ou à imagem da Câmara Municipal de Jataizinho, indicará o envio do processo à Mesa Executiva para as providências judiciais contra o autor da representação.

Estado do Paraná

- § 3°. No caso de procedência da acusação, o Relator deverá mencionar o dispositivo infringido na legislação vigente, e a penalidade cabível.
- § 4°. No caso de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporário de mandato, o Relator deverá ainda indicar as prerrogativas abrangidas e o prazo da suspensão a ser aplicada.

Seção III Da Apreciação do Relatório

- **Art. 13.** O Presidente da CEP, no prazo de 02 (dois) dias do recebimento do Relatório, convocará reunião pública da Comissão no Plenário da Câmara, que observará os seguintes procedimentos:
- I leitura de parte da representação indicada pelo Relator e da conclusão do relatório, pelo Relator;
- II concessão da palavra por 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10
 (dez) ao representado ou ao seu procurador constituído, para defesa;
- III concessão da palavra por 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), ao Relator;
- IV concessão da palavra aos demais integrantes da CEP, por 03 (três) minutos;
 - V deliberação do relatório.
- **§ 1º.** O Presidente poderá conceder a palavra, pelo prazo de 10 (dez) minutos improrrogáveis, ao Relator para réplica e de igual prazo, para a defesa, para a tréplica.
- § 2º. A deliberação será em votação nominal e por maioria absoluta dos membros da CEP.
 - § 3°. É vedado o destaque de parte do Relatório para votação.
- § 4°. Aprovado o Relatório, será este tido como da CEP e, desde logo, assinado pelo Presidente e pelo Membro votante.
- § 5°. Se o Relatório for rejeitado pela CEP, a redação da conclusão vencida será feita pelo Membro da CEP, nos termos dos votos vencedores e no prazo definido pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DAS CONSULTAS E DOS RECURSOS

Art. 14. As consultas e os recursos contra censura verbal ou escrita, aplicadas de imediato nos termos do Código de Ética da Câmara Municipal de

Jataizinho, serão recebidos pelo Presidente da CEP, que determinará o encaminhamento de cópia aos demais membros.

- **§ 1º.** As consultas formuladas à CEP e afetas à sua competência receberão autuação em apartado e serão respondidas no prazo de 20 (vinte) dias.
- § 2º. O prazo para deliberação de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.
- § 3°. Antes de findarem os prazos de que tratam os parágrafos anteriores, o Presidente convocará reunião para decisão da CEP sobre as proposições de que trata este artigo, independentemente de parecer do Relator.
- § 4°. A deliberação de que trata o parágrafo anterior, será por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da CEP.

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA MANUTENÇÃO DA ORDEM E DA DISCIPLINA

- **Art. 15.** A CEP adotará as seguintes medidas visando à manutenção da ordem e da disciplina:
- I reunião com os vereadores para avaliar a ordem e a disciplina dos trabalhos das sessões;
- II convocar membros da Casa, por decisão própria ou por solicitação da Mesa Executiva, para reunião com vistas a prevenir perturbações da ordem e da disciplina;
- III cursos, palestras e seminários sobre ética e decoro parlamentar na política; e
- IV curso de preparação à atividade parlamentar, a ser realizado na primeira quinzena do mês dezembro do último ano da legislatura, destinado aos vereadores eleitos para a seguinte.

Parágrafo único. O conteúdo do curso de que trata o Item III, deste artigo, será necessariamente sobre conhecimentos básicos de:

- I Constituição Federal e do Estado do Paraná;
- II Lei Orgânica do Município de Jataizinho;
- III Técnica Legislativa;
- IV Código de Ética e Decoro Parlamentar; e
- V Regimento Interno.

Estado do Paraná

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 16.** Para a apuração dos fatos e das responsabilidades previstas do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a CEP poderá solicitar, por intermédio da Mesa Executiva, auxílio de outras autoridades públicas.
- **Art. 17.** Adiciona-se ao Art. 33., do RICMJ, o Item V, com a seguinte redação:

٤...

- V Comissão de Ética Parlamentar.".
- **Art. 18.** Adiciona-se o § 4°., ao Art. 34., do RICMJ, com a seguinte redação: "...
- § 4°. A regra constante do § 2°. deste artigo, não prevalece na composição dos membros da Comissão de Ética Parlamentar.".
 - Art. 19. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

-MIRIAM LÚCIA TAROSSO DA SILVA-

Presidente